



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

Portaria Normativa Nº 357, de 12 de julho de 2021.

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de adoção de medidas eficientes no controle de entrada de visitantes nos Centros de Atendimento;

Considerando que as revistas pessoais são imprescindíveis para a garantia de ambiente seguro;

Considerando que o artigo 15 da Portaria Normativa nº 315/2018 admite o uso de mecanismos eletrônicos para realização de revistas;

Considerando que a humanização do procedimento de revistas pessoais confere à instituição uma atuação dentro dos padrões legais,

DETERMINA:

Artigo 1º - FICA vetada a realização de qualquer procedimento de "revista íntima" a familiares de adolescentes que adentrarem os Centros da Fundação CASA-SP.

Parágrafo Único - Entende-se por revista íntima qualquer procedimento que permita o desnudamento total ou parcial da pessoa, a observação de órgãos genitais nus e os agachamentos sobre espelhos.

Artigo 2º - As revistas pessoais realizadas em visitantes de adolescentes deverão ocorrer por meio do equipamento de scanner corporal.

Artigo 3º - Nos Centros de Atendimento que não estiverem com equipamento de scanner corporal em funcionamento, deverão ser adotados padrões básicos de segurança pré-estabelecidos, como:

I - Controle do número de visitantes que adentrarão ao Centro;

II - Delimitação, se necessário, do tempo de visitas e número de visitantes por período;

III - Estabelecimento de padrão de vestimentas permitidas aos familiares, de acordo com a Ordem de Serviço DGAR nº 01/2020, possibilitando maior controle e revistas pessoais padronizadas;

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



FUNDCASAPPOR202100791A

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

IV - Utilização de equipamentos de detectores de metal tipo manual, portal, banquinho, outros que vierem a ser admitidos pela Instituição;

V - Controle do espaço interno onde acontecerão as visitas;

VI - Realização de revistas de ambiente no espaço em que se realizar a visita, e nos adolescentes antes e após o término das mesmas;

VII - Liberação dos familiares somente após término de revista nos adolescentes.

Artigo 4º - Na hipótese de suspeita justificada de que o visitante esteja portando objeto não permitido ou substância ilícita, identificada durante o procedimento de revista mecânica, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - O visitante deverá ser novamente submetido à revista mecânica, preferencialmente utilizando-se equipamento diferente do usado na primeira vez;

II - Persistindo a suspeita, o visitante poderá ser impedido de entrar no Centro de Atendimento;

III - Na hipótese de ser confirmada a suspeita, a polícia deverá ser acionada pelo responsável do plantão;

IV - O juízo competente deverá ser cientificado sobre eventual suspensão da visita familiar.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Fernando José da Costa
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA

